



**Município de Luz**  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**PROJETO DE LEI N.º 37 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA O  
ROTARY CLUB DE LUZ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para ROTARY CLUB DE LUZ, inscrito no CNPJ sob N.º 20.926.705/0001-41, com sede na Rua Dr. Melo Viana, N.º 330, Bairro Centro, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP N.º 35.595-000, para organização do evento MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR GUGLIELMO NECCI.

**§ 1º.** O apoio ora concedido não gera qualquer vínculo de responsabilidade do Executivo Municipal com a realização do evento, tampouco com as empresas contratadas.

**Art. 2º.** O produtor do evento realizará como contrapartida:

- I** - divulgar em todas as peças e inserções publicitárias do evento o apoio do Município de Luz;
- II** - fixar no local do evento o apoio do Município Luz;
- III** - formar comissão paritária composta por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do organizador do evento para, em conjunto, definirem as regras que regerão o escrutínio na comunidade escolar;
- IV** - garantir, mediante escrutínio da comunidade escolar, a seleção e premiação de profissionais da educação de cada uma das unidades escolares do Município, observadas as regras a serem definidas pela comissão de que trata o inciso anterior;
- V** - garantir a participação do profissional eleito na cerimônia, fazendo-se acompanhar de pessoas por ele escolhidas, na mesma condição de igualdade com os demais profissionais a serem premiados no evento.



# *Município de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 3º.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados do último dia do evento, o produtor deverá apresentar prestação de contas, na qual deverá constar:

- I** - público presente no dia do evento e a relação detalhada de todos os profissionais agraciados acompanhada de breve histórico profissional;
- II** - comprovar o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei;
- III** - comprovantes de pagamento das despesas custeadas com o apoio.

**§ 1º.** A não prestação de contas no prazo fixado ou a não realização do evento obriga o produtor a ressarcir os cofres públicos, independentemente da causa da não realização.

**§ 2º.** A não prestação de contas ensejará na devolução do valor do apoio, acrescido de juros e correção monetária, bem como de multa de 20% (vinte por cento).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Exercício de 2023.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 04 de setembro de 2023.

**Agostinho Carlos Oliveira**  
**Prefeito Municipal**